

O câmbio digital ganhou *régua nova*.

A Resolução BCB 561/2026 redesenha o eFX com vigência em 1º de outubro de 2026: investimentos no exterior até US\$ 10 mil entram no escopo, contas de clientes passam a ser segregadas e stablecoins ficam vedadas na liquidação. Este material organiza a adequação em frentes práticas.

O que este material te *entrega*.

- **O mapa completo da norma:** o que a Resolução BCB 561/2026 altera na Resolução 277/2022 — escopo ampliado, autorização obrigatória, segregação de contas, vedação a stablecoins e documentação reforçada.
- **Os prazos que importam:** vigência em 1º de outubro de 2026, janela de adequação de cinco meses e protocolo de autorização para provedores não autorizados até 31 de maio de 2027 — e por que o efeito prático se antecipa.
- **O enquadramento contábil da segregação:** recursos de clientes como passivo financeiro sob CPC 48 / IFRS 9, caixa segregado correspondente e o que o auditor independente testa na conciliação.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para fintechs de câmbio, IPs e DTVMs medirem a distância entre a operação atual e a norma.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: diagnóstico regulatório, adequação de políticas PLD-FT, auditoria de segregação de contas e estruturação tributária do eFX de investimentos.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Resolução BCB 561/2026 e o novo eFX: transferência internacional, investimento no exterior e compliance das fintechs de câmbio”, publicado em maio de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

A vedação às stablecoins não é sobre tecnologia. É sobre *rastreabilidade* — e sobre trazer o câmbio digital para o mesmo padrão prudencial do sistema autorizado.

O eFX saiu da zona cinzenta e entrou no *perímetro*.

O QUE ACONTECEU

Publicada em 30 de abril de 2026, a Resolução BCB 561 altera o regime do serviço de pagamento e transferência internacional (eFX) instituído pela Resolução 277/2022, com vigência em 1º de outubro de 2026 — cerca de cinco meses de janela de adequação.

O escopo foi ampliado para incluir transferências relacionadas a investimentos nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e no exterior, com limite de US\$ 10 mil por operação — posicionando o eFX no nicho do pequeno e médio investidor.

Apenas instituições autorizadas pelo BCB poderão prestar o serviço nas modalidades especificadas. Provedores não autorizados que já operam têm até 31 de maio de 2027 para protocolar o pedido — mas contrapartes bancárias tendem a exigir prova de protocolo já no segundo semestre de 2026.

A norma exige contas exclusivas para o trânsito de recursos de clientes eFX e veda o uso de ativos virtuais (stablecoins e criptoativos) na liquidação entre o prestador e sua contraparte no exterior — fechando a zona cinzenta do 'câmbio com cripto'.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

Segregação de contas vira requisito prudencial e contábil. Recursos de clientes ficam protegidos contra ações contra a fintech; sob CPC 48 / IFRS 9, formam passivo financeiro a custo amortizado com caixa segregado correspondente — e conciliação periódica testável.

A liquidação migra para canais rastreáveis. Fintechs que estruturavam parte da operação com stablecoins precisam voltar à liquidação bancária tradicional ou infraestrutura autorizada até 1º de outubro — a custódia de cripto por clientes permanece possível, mas separada do câmbio.

O eFX de investimentos cria produto novo — e obrigações novas. O investidor recebe documentação simplificada na ponta do câmbio, mas DCBE, DAA e apuração de IR sobre ganhos no exterior permanecem — o controle de custo de aquisição em moeda estrangeira precisa ser sistemático.

Auditoria e comitê ganham pauta específica para 2026/2027: teste de integridade da segregação, aderência à vedação de stablecoins, revisão de reportes prudenciais, política PLD-FT atualizada e limites por operação.

Como isso afeta a *sua* companhia.

FINTECH DE CÂMBIO AUTORIZADA

Estruture a conta segregada, atualize a política PLD-FT para o novo escopo e adeque sistemas e reportes até setembro de 2026 — o cronograma reverso a partir de 1º de outubro não tem folga.

PROVEDOR EFX NÃO AUTORIZADO

Avalie com honestidade os três cenários: protocolar autorização com substância, buscar M&A com instituição autorizada ou cessar ordenadamente. Operar após a vigência sem autorização é risco regulatório e penal.

IP OU DTVM COM MESA DE CÂMBIO

O eFX de investimentos até US\$ 10 mil compete com a captação tradicional de remessas para corretoras internacionais — reavalie precificação, produto e parcerias com gestoras estrangeiras.

GESTORA OU PLATAFORMA DE INVESTIMENTOS

A avenida de fluxo PF para o exterior via eFX muda a distribuição: mapeie o impacto sobre o funil de captação e as exigências de suitability e documentação fiscal do cliente.

EMPRESA COM TESOURARIA INTERNACIONAL

Pagamentos e recebimentos internacionais via eFX ganham trilha documental reforçada — revise contratos com provedores e exija evidência de autorização BCB ou protocolo.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. As operações atuais foram mapeadas contra o novo perímetro do eFX da Resolução BCB 561/2026?			
02. A instituição é autorizada pelo BCB na modalidade exigida — ou o pedido será protocolado a tempo?			
03. A conta exclusiva para trânsito de recursos de clientes eFX está estruturada?			
04. Há conciliação periódica entre o controle de obrigações com clientes e o saldo bancário segregado?			
05. Alguma etapa da liquidação atual usa stablecoins ou ativos virtuais que precisará migrar até outubro?			
06. A política PLD-FT foi atualizada para o novo escopo e para a vedação a ativos virtuais?			
07. Os limites de US\$ 10 mil por operação estão parametrizados com trava sistêmica?			
08. Há controle para detectar fracionamento de operações para burla de limite?			
09. Os reportes prudenciais ao BCB refletem a nova estrutura de contas e modalidades?			
10. A documentação de suporte das operações atende ao padrão reforçado da norma?			
11. Equipes de atendimento, compliance e auditoria interna foram treinadas na nova sistemática?			
12. O plano de auditoria 2026/2027 inclui procedimentos específicos sobre segregação e vedações?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Diagnóstico regulatório eFX, adequação de políticas PLD-FT e governança, auditoria independente com foco em segregação de contas e consultoria tributária internacional para o eFX de investimentos.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Resolução BCB 561/2026 — altera o regime do eFX; Resolução BCB 277/2022 — regime base.
- Lei 14.286/2021 — novo marco cambial brasileiro.
- Lei 9.613/1998 e Circular BCB 3.978/2020 — PLD-FT.
- CPC 48 (IFRS 9) — Instrumentos Financeiros; CPC 25 (IAS 37) — Provisões.
- Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE) — obrigações do investidor PF.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- FATF — Recommendations e guidance sobre ativos virtuais e VASPs.
- OECD — padrões de transparência e troca de informações financeiras.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.